



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2032/2026

Dispõe sobre a criação da função de Professor responsável pela Sala de Leitura no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirapetzinga, MG, a função de Professor Responsável pela Sala de Leitura, integrante do Quadro do Magistério Municipal, destinada à organização, dinamização e desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à leitura, à literatura e à formação de leitores.

Art. 2º. O Professor Responsável pela Sala de Leitura ficará vinculado à unidade escolar em que atuar, sob coordenação da direção da escola e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. São objetivos da função:

- I - promover o hábito da leitura e a formação de leitores críticos;
- II - apoiar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e interpretação dos estudantes;
- III - ampliar o acesso dos alunos a diferentes gêneros textuais e suportes de leitura.

Art. 4º. Compete ao Professor Responsável pela Sala de Leitura:

- I - organizar, catalogar e zelar pelo acervo literário e informacional da Sala de Leitura;
- II - planejar e executar atividades permanentes e projetos de incentivo à leitura, em articulação com os professores e equipe pedagógica;
- III - orientar os alunos quanto à escolha de livros adequados às diferentes faixas etárias e níveis de leitura;
- IV - realizar mediações de leitura, rodas de leitura, contação de histórias e demais ações pedagógicas correlatas;
- V - apoiar o trabalho docente, disponibilizando materiais de leitura e pesquisa compatíveis com os conteúdos curriculares;
- VI - controlar empréstimos, devoluções e conservação do acervo;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetzinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- VII - propor a atualização e ampliação do acervo da Sala de Leitura;
- VIII - registrar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades desenvolvidas;
- IX - colaborar na organização de eventos literários, feiras do livro, semanas culturais e projetos interdisciplinares;
- X - elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, quando solicitado pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Poderá exercer a função de Professor Responsável pela Sala de Leitura:

- I - servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente ocupante do cargo de Professor ou Especialista em Educação;
- II - profissional com formação mínima em Pedagogia, Letras ou áreas afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - servidor designado por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A carga horária do Professor Responsável pela Sala de Leitura será definida conforme a organização da unidade escolar, respeitada a legislação municipal vigente e a compatibilidade com o horário de funcionamento da Sala de Leitura.

Art. 7º. O exercício da função dar-se-á por designação de servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º. O desempenho do Professor Responsável pela Sala de Leitura será acompanhado pela direção da unidade escolar e pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a execução das atribuições e o alcance dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Afixado em mural
25/03/2026

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:1
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:1809282500014
9 2825000149